

artigos à indústria particular, similares daqueles que o Arsenal confecciona, e o confronto de preços será objecto de relatório feito por aquela entidade e submetido ao Ministro da Marinha. Com o mesmo fim deverá a mesma entidade obter dados estatísticos de construções navais similares effectuadas no estrangeiro, e do confronto de preços será objecto relatório enviado igualmente ao Ministro da Marinha.

Art. 24.º A organização e funcionamento fãbril, em harmonia com o disposto neste decreto, entrará em execução no início do próximo ano económico.

Art. 25.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido o façam executar. Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1924.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Alvaro Xavier de Castro—Alfredo Ernesto de Sá Cardoso—José Domingues dos Santos—Américo Olavo Correia de Azevedo—Fernando Augusto Pereira da Silva—Domingos Leite Pereira—Nuno Simões—Mariano Martins—Helder Armando dos Santos Ribeiro—Júlio Ernesto de Lima Duque—Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro.*

### Intendência de Marinha

#### Repartição de Pescarias e Serviços de Aquicultura

##### Decreto n.º 9:630

Tomando em consideração as inúmeras reclamações que me têm sido apresentadas contra o disposto no decreto n.º 9:566, de 2 do corrente;

E usando das faculdades que me conferem os artigos 13.º e 14.º da lei n.º 1:135, de 31 de Março de 1921, e n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Marinha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até o dia 31 de Maio do corrente ano o prazo para pagamento das duas primeiras prestações do imposto da taxa progressiva relativo ao ano de 1923.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Marinha assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1924.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Alvaro Xavier de Castro—Fernando Augusto Pereira da Silva.*

#### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

##### Decreto n.º 9:631

Usando da faculdade que ao Governo confere o n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Marinha:

Hei por bem decretar que do capítulo 2.º, artigo 9.º, da tabela da «Despesa ordinária» do Ministério da Marinha para o actual ano económico se transfira para o artigo 11.º do mesmo capítulo 2.º a quantia de 101.000\$, sendo 50.000\$ destinados a reforçar a verba para «Despesas gerais da Escola de Recrutadas da Armada» e 51.000\$ destinados a reforçar a verba para «Despesas gerais da Escola Naval e Escola Auxiliar de Marinha».

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo* depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham en-

tendido e façam executar. Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1924.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Alvaro Xavier de Castro—Alfredo Ernesto de Sá Cardoso—José Domingues dos Santos—Américo Olavo Correia de Azevedo—Fernando Augusto Pereira da Silva—Domingos Leite Pereira—Nuno Simões—Mariano Martins—Helder Armando dos Santos Ribeiro—Júlio Ernesto de Lima Duque—Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro.*

##### Decreto n.º 9:632

Usando da faculdade que ao Governo confere o n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Marinha: hei por bem decretar que do artigo 9.º do capítulo 2.º da tabela da «Despesa ordinária» do Ministério da Marinha para o actual ano económico seja transferida, para o artigo 13.º do mesmo capítulo 2.º, a quantia de 150.000\$, a fim de reforçar a verba de «Despesas gerais do Hospital da Marinha».

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo*, depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1924.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Alvaro Xavier de Castro—Alfredo Ernesto de Sá Cardoso—José Domingues dos Santos—Américo Olavo Correia de Azevedo—Fernando Augusto Pereira da Silva—Domingos Leite Pereira—Nuno Simões—Mariano Martins—Helder Armando dos Santos Ribeiro—Júlio Ernesto de Lima Duque—Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro.*

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### Administração Geral dos Correios e Telégrafos

##### Decreto n.º 9:633

Reconhecendo-se que as taxas postais applicadas aos livros portugueses permutados no continente e ilhas adjacentes por intermédio do correio, indicadas no artigo 1.º do decreto n.º 9:224, de 11 de Fevereiro do corrente ano, dificultam a sua expansão;

Usando das faculdades conferidas pelos artigos 76.º e 94.º do decreto com força de lei n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, o seguinte:

Artigo 1.º À tabela que constitui o artigo 1.º do decreto n.º 9:424, de 11 de Fevereiro do corrente ano, é aditado o seguinte:

Livros brochados ou encadernados, impressos em língua portuguesa, e editados em Portugal, cada 50 gramas ou fracção de 50 gramas. . . . .	\$10
Fascículos de obras literárias ou científicas, impressos em língua portuguesa, e editados em Portugal, cada fascículo . . . . .	\$05

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor em 10 de Maio próximo futuro.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar.—Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1924.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Nuno Simões.*